



LEI MUNICIPAL Nº. 756/2011

DATA: 05 DE ABRIL DE 2011

**CRIA UM INCENTIVO FINANCEIRO A FIM DE
PROMOVER A AUTO-ESTIMA DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E DOENÇA CARDÍACA MODERADA E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Grão Mogol – MG, um incentivo financeiro a fim de promover a auto-estima das pessoas com deficiência e doença cardíaca moderada.

§ 1º. Os beneficiários do incentivo financeiro serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante análise curricular de cada interessado, registrada em ata própria.

§ 2º. A concessão do incentivo fica limitado ao número de 04 (quatro) pessoas por cada período de 04 (quatro) anos e condicionada aos seguintes critérios:

- I. Possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo vigente;
- II. Apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 06 (seis) meses para avaliação das condições sociais, devendo tal ato ficar registrado em livros próprios;
- III. Comprovar, através de atestado médico, possuir deficiência ou ser portador da doença cardíaca moderada;
- IV. Realizar atividades laborativas em favor da administração municipal, em forma de contrapartida, desde que compatíveis com o limite de suas condições de saúde física e mental.

ART. 3º. O incentivo financeiro de que trata esta lei será de até um salário mínimo mensal para a pessoa portadora de deficiência e de até 1,4 (um virgula quatro) salário mínimo mensal para a pessoa portadora de doença cardíaca moderada.

§ 1º. O incentivo financeiro será concedido por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, após análise das condições sociais e de saúde, realizadas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

§ 2º. A concessão do incentivo financeiro fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e disponibilidade financeiras, podendo ser suspensa a qualquer momento por ordem do chefe do executivo municipal.

§ 3º. Na hipótese do beneficiário deixar de possuir qualquer das condições constantes nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 2º desta lei, ou ainda, pelo falecimento do beneficiário, a concessão será cancelada em caráter definitivo.

§ 4º. O incentivo financeiro deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do incentivo.

§ 5º. O incentivo financeiro é intransferível, portanto não gera pensão ou qualquer tipo de transferência de benefício aos dependentes dos beneficiários.

§ 6º. Não incidirá sobre o incentivo financeiro qualquer tipo de desconto, inclusive fiscal e previdenciário.

ART. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 23 de março de 2011.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

